

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

DECRETO N° 53/59

DECRETA A ALIQUOTA PARA OBRIGAÇÃO DA MELHORIA DA  
ESTRADA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ESTADO STOCK, Prefeito Municipal de São Bonifácio, no uso de suas atribuições.

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão considerados terrenos de segunda classe os que se encontram servidos por bom acesso de estradas, quer municipais ou estaduais, porém, as que permitem o tráfego em qualquer época do ano.

Art. 2º - Serão considerados terrenos de terceira classe os que não são servidos por estradas de rodagem, mas não tão relativas quanto mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Serão considerados terrenos de quarta classe os que não existentes neste Município.

Art. 4º - A alíquota terá como base e será fixada da seguinte forma:

Parágrafo 1º) Para os terrenos considerados de segunda classe será fixada a alíquota de Cincocenta centavos (R\$ 0,50) por hectare;

§ 2º) Para os de terceira classe, Trinta centavos (R\$ 0,30) por hectare;

§ 3º) Para os de quarta classe, Vinte centavos (R\$ 0,20) por hectare.

Art. 5º - A arrecadação da Taxa de Contribuição de Melhoria, referida nos artigos acima, deverá revertêr exclusivamente em conserto ou conservação de estradas municipais.

Art. 6º - Fica de responsabilidade e obrigação dos proprietários rurais, o seguinte:

Parágrafo 1º) Roçar duas vezes por ano, as margens das estradas municipais, sendo de dois e meio metros cada margem em linha reta e até cinco metros em curvas;

§ 2º) A roçação deverá efetuar-se nos meses de janeiro e maio de cada ano;

Art. 7º - Fica ao encargo dos proprietários rurais, conservar e reparar os buqueiros, valetas e sargatas das estradas municipais do Município.

Art. 8º - Da não observância das obrigações contidas nos artigos 6º e 7º e seus parágrafos, ficarão os proprietários rurais a pagar a multa de vinte por ciento do salário-mínimo, vigente no Município.

Assinatura: .....  
.....



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Decreto nº 100, de 10 de novembro de 1969

5

Art. 92 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e revogarão as disposições em ocorrência.

Prefeitura Municipal de São Bonifácio, em 03 de Novembro de 1969.

Evaldo Stock

Prefeito Municipal

Publique-se a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Bonifácio, em 03 de Novembro de 1969.

  
Francisco Góes  
Governo do Estado